



Município de Cruz
das Almas • Bahia

JULGAMENTO DE RECURSO

CREDENCIAMENTO SMS Nº 002/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

RECORRENTE: SAMANTHA MENEZES ARAUJO, CNPJ Nº 57.983.213/0001-06.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Trata-se da análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa SAMANTHA MENEZES ARAUJO, CNPJ Nº 57.983.213/0001-06, em face da decisão que a inabilitou.

Inconformada, insurgiu-se contra a decisão exarada pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos, instituída através da Portaria Nº 001/2025, pelos fatos e fundamentos expostos em suas razões recursais, colacionadas aos autos.

As razões recursais foram entregues tempestivamente em 12/02/2025, e foi aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis para que as Recorridas ofertassem contrarrazões, se assim desejasse, segundo o rito esculpido no instrumento convocatório, contudo não houve apresentação dos memoriais das contrarrazões.

II – DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Alega a empresa SAMANTHA MENEZES ARAUJO, conforme trechos do presente recurso:

O presente recurso tem como objeto a revisão da decisão de inabilitação da recorrente no procedimento de credenciamento, fundamentado na ausência do documento exigido no item 5.6.1 do edital, referente à comprovação de aptidão para desempenho da atividade conforme a vaga pleiteada. No entanto, essa exigência deve ser interpretada à luz do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, considerando que a ausência documental não compromete a isonomia do certame e pode ser suprida por meio de diligência administrativa, conforme preceitua o próprio edital em seu item 3.1.d.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Diante do exposto, requer-se o acolhimento do presente recurso para que a decisão de inabilitação seja reformada, admitindo-se a juntada do documento faltante e garantindo-se a participação da recorrente no credenciamento, em conformidade com os princípios da legalidade, proporcionalidade e eficiência que norteiam a atuação administrativa.

III – DO JULGAMENTO

Todo o procedimento para credenciamento, foi conduzido dentro do mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas.

O Credenciamento SMS Nº 002/2025 teve como objeto: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos de saúde complementar que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

No tocante à Qualificação Técnica o Edital Exigiu em seu item 5.6.1:

5.6. Qualificação Técnica

5.6.1 Comprovante de aptidão para desempenho das atividades conforme vaga pleiteada.

No entanto, vale ressaltar que o item 5.6.1, trata-se de uma exigência para comprovar o desempenho profissional, qual seja, a comprovação de serviços já realizados, compatíveis com a vaga pleiteada.

Todavia, conforme previsto no Art. 64, da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a apresentação de novos documentos. O prazo para entrega da documentação/habilitação, conforme previsto no item 12.1, ocorreu no período de 15/01/2025 até 04/02/2025.

Ressalta-se neste ato que, a qualificação técnica é indispensável para comprovar não só a capacidade, como também, a experiência necessária para executar os serviços objeto do presente credenciamento, de forma eficaz e eficiente.

Ressalta-se por fim, que todos os documentos solicitados no Edital são essenciais para o credenciamento em questão.

Por fim, considerando as razões expostas, bem como o Despacho proferido pelo Presidente da Comissão Técnica, fica decidido pela manutenção da decisão, cujo ato decisório declarou a empresa SAMANTHA MENEZES ARAUJO, inabilitada.

IV - DA DECISÃO



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Face ao exposto, considerando as alegações apresentadas e por atender aos requisitos de admissibilidade, e, com base na análise dos fatos, apoiada nas regras estabelecidas pela Lei 14.133/21, e em conformidade com os princípios orientadores da Administração Pública, especialmente os de vinculação ao edital e julgamento objetivo, a Comissão de Contratação, decide **CONHECER O RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **SAMANTHA MENEZES ARAUJO**, para no mérito:

1- **NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, pelas razões e fundamentos exarados no julgamento, mantendo assim, a decisão que a inabilitou, considerando as exigências do Edital de Credenciamento SMS Nº 002/2025.

2- Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação do Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

Cruz das Almas, 24 de fevereiro de 2025.

BRUNO RODRIGUES SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CERQUEIRA
MEMBRO

LUCAS HENRIQUE COSTA DE ALBUQUERQUE
MEMBRO

DANIEL GOMES FILHO
MEMBRO

PEDRO ENRIQUE RIBEIRO BRANDÃO
MEMBRO

HENRIQUE MARTINEZ GARCIA
MEMBRO